



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**LEI Nº 4.316, DE 18 DE MAIO DE 1993.**

Autor: Prefeito Municipal.

[Decreto](#)

**Disciplina o Sistema Viário Principal Municipal e cria sua hierarquização.**

***A Câmara Municipal de Guarulhos decreta e eu promulgo a seguinte Lei:***

**Art. 1º** As vias de circulação do Município deverão observar as características físicas e geométricas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** As vias de circulação diferenciam-se em função das finalidades a que se destinam, e são classificadas em:

- I - Via Arterial I;
- II - Via Arterial II;
- III - Via Arterial III;
- IV - Via Local; e
- V - Via de Pedestre.

**§ 1º** Entende-se por Via Arterial I, as vias com as seguintes funções:

- a) para tráfego de passagem possuindo rota contínua;
- b) com capacidade e velocidade menores do que as Via Federais e Estaduais;
- c) com traçado contínuo e intersecções predominantemente em nível, exceto quando estas intersecções forem com as de mesma categoria;
- d) de atendimento à mobilidade do tráfego;
- e) que recebe e distribui o tráfego das vias Federais, Estaduais e de outras arteriais de mesma categoria para o seu destino;
- f) que possuem características físicas e geométricas descritas de acordo com os anexos I e II;
- e
- g) dêem acesso às propriedades adjacentes, desde que sejam compatibilizadas com as diretrizes urbanísticas.

**§ 2º** Entende-se por Via Arterial II, as vias urbanas que possibilitam o tráfego normal e fácil para atingir um ponto a outro de um mesmo bairro e bairros distintos:

- a) complementem e interconectem as vias do sistema viário principal;
- b) possuam no seu traçado maior grau de continuidade;
- c) dêem acesso às propriedades adjacentes; e
- d) possuam características físicas e geométricas descritas de acordo com os anexos I e III.

**§ 3º** Entendem-se por Via Arterial III, as vias urbanas caracterizadas pela função de integração do tráfego do bairro, que:

- a) colem o tráfego canalizando-o para as vias arteriais dos tipos I e II;
- b) possuam pequena proporção de tráfego direto;
- c) possuam como função principal a de distribuir o tráfego com destino a diversos núcleos; e
- d) possuam características físicas e geométricas descritas de acordo com os anexos I e IV.

**§ 4º** Entende-se por Via Local, a que não faz parte do sistema principal de circulação viária, de interesse exclusivamente local, cujo tráfego é destinado ao acesso às propriedades.

**§ 5º** Entende-se por via de Pedestre, aquela que se destina exclusivamente ao trânsito de pedestres, assim definida pela administração.

**§ 6º** As vias de circulação de domínio federal e estadual, são classificadas conforme legislação própria.

**Art. 3º** Com o objetivo de garantir as áreas necessárias à implantação da malha viária principal bem como o desenvolvimento de projetos, as faixas de domínio e as características físicas e geométricas obedecerão o contido nos Anexos II a IV.

**Parágrafo único.** Em função da necessidade específica local, os parâmetros nºs. 2, 4, 6, 9, 10, 11 e 12 contidos nos Anexos II a IV, poderão ser alterados, desde que devidamente justificados e aprovados pelo órgão de Planejamento.

**Art. 4º** Quando da utilização dos imóveis lindeiros às vias arteriais I e II, definidas no mapa SV-1, os interessados deverão, por ocasião da solicitação de “aprovação de construção” ou de “utilização qualquer da área”, apresentar diretrizes a serem expedidas pelo setor competente da Secretaria de Economia e Planejamento, o qual se apoiará em projeto viário aprovado. Para tanto, o requerente deverá apresentar o levantamento topográfico no Sistema UTM, que possibilite a identificação da área a ser preservada.

**Art. 5º** Os projetos aprovados anteriores a esta lei e pertencentes ao Sistema Viário Principal, deverão sofrer reanálise por parte do Grupo de Trabalho Permanente de Hierarquia Viária.

**Art. 6º** Quando os estudos demonstrarem necessidades, novas vias arteriais do tipo I e II poderão ser criadas por decreto do Executivo.

**Art. 7º** Todos os projetos de sinalização e ou alteração de circulação que incluam vias arteriais do tipo I e II, assim definidas no mapa SV-1, deverão ser apreciados pelo setor competente da Secretaria de Economia e Planejamento.

**Art. 8º** As Zonas Especiais de Influência Viária, criadas pela [Lei nº 3.733/90](#), encontram-se definidas no Mapa SV-2.

**Parágrafo único.** As Zonas Especiais de Influência Viária extinguem-se automaticamente com a conclusão do projeto viário e/ou imissão de posse por parte da Municipalidade, das áreas necessárias para efetiva implantação do equipamento previsto.

**Art. 9º** Integra a presente Lei os Mapas de [Hierarquização Viária \(SV-1\)](#) e de [Faixa de Influência Viária \(SV-2\)](#) e os Anexos I, II, III e IV.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Lei Municipal nº 151/51](#).

Guarulhos, 18 de maio de 1993.

**VICENTINO PAPOTTO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.

**BRENNO BECHELLI**  
**Diretor**

Publicada no Jornal Folha Metropolitana de 20 de maio de 1993.

PA nº 18451/1989.

Texto atualizado em 16/2/2016.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

Obs.: os Mapas de Hierarquização Viária (SV-1) e de Faixa de Influência Viária (SV-2) citados no Art. 9º estão à disposição para consulta no Departamento de Assuntos Legislativos.



## ANEXO I

### TABELA DAS CARACTERÍSTICAS DE PROJETO DESEJÁVEIS PARA AS VIAS DE CADA CATEGORIA FUNCIONAL

Características de Projeto e Controle	Sistema Arterial Principal		
	Sistema Arterial Tipo I	Sistema Arterial Tipo II	Sistema Arterial Tipo III
Controle de Acesso	Parcial	Livre	Livre
Intersecções:			
Sistema Arterial Tipo I	Desnível	Nível	Nível
Sistema Arterial Tipo II	Nível	Nível	Nível
Sistema Arterial Tipo III	Nível	Nível	Nível
Controle de Tráfego nas Intersecções.	Quando Parcial: Semáforos e Placas de Parada nas Vias Menores	Quando Parcial: Semáforos e Placas de Parada nas Vias Menores	Quando Parcial: Semáforos, ou Placas de Parada nas Vias Menores
Acesso as Propriedades Adjacentes	Restrito	Livre	Livre
Tratamento dos Acessos as Intersecções	Quando em Nível: Alargado	Alargado	Normal
Vias Marginais	Onde Necessário	Não	Não
Canteiro Central	Sempre	Sempre Que Possível	Sempre Que Possível
Cruzamento de Pedestre	Faixa Zebrada	Faixa Zebrada	Faixa Zebrada
Estacionamento	Proibido	Proibido	Controlado
Parada de Coletivos (Baías)	Sim	Sempre Que Possível	Sempre Que Possível

## ANEXO II

### CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E GEOMÉTRICAS DO SISTEMA ARTERIAL TIPO I

Características	Ideal	Mínimo
1. Velocidade diretriz mínima	80 Km/h	60 Km/h
2. Distância mínima de visibilidade de parada (V=80 Km/h)	140 m	110 m
3. Raio mínimo de curvatura horizontal (V=80 Km/h; E=8%)	230 m	230 m
4. Rampa máxima	3%	3%
5. Rampa mínima	0,5%	0,5%
6. Largura mínima da faixa de rolamento	3,5 m	3,5 m
7. Largura mínima da faixa de acostamento (baías)	3 m	0 m
8. Gabarito mínimo vertical	4,5 m	4,5 m
9. Número de faixas de rolamento por sentido	3	2
10. Largura do passeio	9,0 m	2,5 m
11. Largura do canteiro central	14 m	9 m
12. Faixa de domínio	80 m	28 m

### ANEXO III

#### CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E GEOMÉTRICAS DO SISTEMA ARTERIAL TIPO II

Características	Ideal	Mínimo
1. Velocidade diretriz mínima	60 Km/h	50 Km/h
2. Distância mínima de visibilidade de parada (V=60 Km/h)	75 m	35 m
3. Raio mínimo de curvatura horizontal (V=60 Km/h; E=6%)	135 m	135 m
4. Rampa máxima	4%	4%
5. Rampa mínima	0,5%	0,5%
6. Largura mínima da faixa de rolamento	3,5 m	3,3 m
7. Largura mínima da faixa de acostamento (baias)	3 m	0 m
8. Gabarito mínimo vertical	4,5 m	4,5 m
9. Número de faixas de rolamento por sentido	3	2
10. Largura do passeio	7,5 m	2,25 m
11. Largura do canteiro central	14 m	2,3 m
12. Faixa de domínio	50 m	20 m

### ANEXO IV

#### CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E GEOMÉTRICAS DO SISTEMA ARTERIAL TIPO III

Características	Ideal	Mínimo
1. Velocidade diretriz mínima	50 Km/h	40 Km/h
2. Distância mínima de visibilidade de parada (V=50 Km/h)	65 m	60 m
3. Raio mínimo de curvatura horizontal (V=50 Km/h; E=0%)	125 m	125 m
4. Rampa máxima	6%	6%
5. Rampa mínima	0,5%	0,5 %
6. Largura mínima da faixa de rolamento	3,5 m	4,75 m
7. Largura mínima da faixa de acostamento (baias)	3 m	0 m
8. Gabarito mínimo vertical	4,5 m	4,5 m
9. Número de faixas de rolamento por sentido	2	1
10. Largura do passeio	7,0 m	2,25 m
11. Largura do canteiro central	3 m	0 m
12. Faixa de domínio	31 m	14 m